



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 429/2026
Data: 12/03/2026 - Horário: 16:21
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ___/2026

Institui a Política Estadual de Escuta, Acolhimento e Proteção à Gestante e Parturiente no Estado de Alagoas, denominada “Alô Gestante Alagoas”, e estabelece diretrizes para o fortalecimento da assistência humanizada no ciclo gravídico-puerperal.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Escuta, Acolhimento e Proteção à Gestante e Parturiente, denominada “Alô Gestante Alagoas”, destinada à promoção da assistência humanizada, à prevenção e ao enfrentamento de situações de violência obstétrica, assistência inadequada ao parto e violação de direitos no ciclo gravídico-puerperal.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei orienta a atuação do Estado no fortalecimento dos mecanismos de escuta, acolhimento, orientação e encaminhamento de demandas relacionadas à assistência prestada às gestantes e parturientes na rede pública de saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual “Alô Gestante Alagoas”:

- I- Promover escuta qualificada e acolhimento humanizado às gestantes e parturientes;
- II- Incentivar o registro e o encaminhamento adequado de relatos relacionados à assistência obstétrica, inclusive aqueles referentes a possíveis situações de violência obstétrica;
- III- Fortalecer a autonomia da mulher e o respeito às suas decisões informadas durante a gestação, o parto e o puerpério;
- IV- Contribuir para o aprimoramento da qualidade da assistência obstétrica no âmbito da rede pública estadual de saúde;
- V ampliar o acesso das gestantes e parturientes a informações, orientações e canais institucionais de atendimento;
- VI subsidiar o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à saúde materna no Estado de Alagoas.

Art. 3º A Política Estadual de que trata esta Lei poderá ser implementada por meio da articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social e proteção às mulheres.

Art. 4º Para fins de implementação da Política “Alô Gestante Alagoas”, o Poder Público poderá utilizar e integrar os canais de escuta, ouvidoria e atendimento já existentes, inclusive os vinculados:

- I- Ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II- À Ouvidoria do Sistema Estadual de Saúde;
- III- Às unidades hospitalares e maternidades da rede pública estadual;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

IV - Às plataformas digitais e aplicativos de atendimento em saúde disponibilizados pelo Governo do Estado;

V - A outros canais institucionais de atendimento à população.

Art. 5º No âmbito das diretrizes da Política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações voltadas a:

I- Orientação às gestantes e parturientes acerca de seus direitos durante o ciclo gravídico-puerperal;

II- Acolhimento e registro de manifestações, sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas à assistência obstétrica;

III- Encaminhamento das demandas recebidas aos órgãos competentes para análise e providências cabíveis;

IV- Fortalecimento dos mecanismos de participação social e controle social no âmbito das políticas de saúde materna;

V- Divulgação de informações educativas sobre parto humanizado e direitos das gestantes.

Art. 6º As ações de escuta e acolhimento deverão observar:

I- O respeito à dignidade, à intimidade e à autonomia da gestante ou parturiente;

II- Confidencialidade das informações, nos termos da legislação vigente;

III- O adequado encaminhamento das manifestações aos órgãos competentes, quando cabível;

Art. 7º O Estado poderá incentivar a sistematização de informações consolidadas e não identificáveis relativas aos atendimentos vinculados à Política “Alô Gestante Alagoas”, com a finalidade de:

I- Acompanhar a efetividade das ações de proteção às gestantes e parturientes;

II- Subsidiar o planejamento e o aprimoramento das políticas públicas de saúde materna;

III- Fortalecer a transparência e o controle social das ações relacionadas à assistência obstétrica.

Parágrafo único. As informações consolidadas poderão ser compartilhadas, quando disponíveis, com a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e com a Ouvidoria-Geral do Estado, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º A implementação desta Lei observará:

I - A legislação federal e estadual vigente;

II - A autonomia administrativa do Poder Executivo;

III - As políticas públicas existentes no âmbito da saúde materna;

IV - Adisponibilidade orçamentária, vedada a criação de despesa obrigatória.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cibele Moura
Deputada Estadual

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)*



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

A gestação, o parto e o período pós-parto representam momentos de grande relevância na vida das mulheres e das famílias, exigindo do Estado políticas públicas capazes de garantir atendimento digno, humanizado e respeitoso. Nesse contexto, torna-se fundamental que existam canais institucionais eficazes para acolher, orientar e encaminhar demandas relacionadas à assistência obstétrica, permitindo que as gestantes e parturientes tenham acesso à informação, apoio e proteção de seus direitos.

Em Alagoas, a melhoria da saúde materna permanece como um desafio relevante para o sistema público de saúde. Dados recentes indicam que o Estado registrou 20 óbitos maternos em 2024, considerando mortes ocorridas durante a gestação, no parto ou até 42 dias após o nascimento do bebê.

Estudos epidemiológicos também apontam que, em períodos anteriores, o estado apresentou taxa de mortalidade materna em torno de 47,6 óbitos por 100 mil nascidos vivos, indicador superior ao nível considerado ideal por organismos internacionais de saúde.

Além disso, análises realizadas por órgãos de saúde demonstram que muitas dessas mortes estão associadas a fatores evitáveis, como complicações hipertensivas da gestação e hemorragias pós-parto, condições que podem ser prevenidas ou tratadas com assistência adequada e acompanhamento oportuno.

Outro fator relevante diz respeito às desigualdades sociais e raciais que afetam a saúde materna. Dados nacionais indicam que, em determinados contextos, mulheres negras podem apresentar taxas de mortalidade materna significativamente superiores à média, evidenciando a necessidade de políticas públicas que ampliem a proteção e o acesso a serviços de qualidade durante a gestação e o parto.

Diante desse cenário, a criação de uma política estadual voltada à escuta e ao acolhimento das gestantes e parturientes representa importante instrumento de fortalecimento da rede de atenção à saúde materna. Ao possibilitar que as mulheres relatem suas experiências e registrem manifestações relacionadas à assistência recebida, o Estado passa a dispor de informações relevantes para identificar eventuais fragilidades



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

no sistema de atendimento e promover melhorias contínuas na qualidade da assistência obstétrica.

A proposta também dialoga com iniciativas recentes voltadas à modernização dos serviços de saúde em Alagoas, incluindo o uso de ferramentas digitais e de telessaúde para ampliar o acesso da população aos serviços médicos. Programas de teleatendimento voltados à obstetrícia, por exemplo, têm sido estruturados com o objetivo de ampliar o acompanhamento de gestantes e reduzir os riscos associados à gravidez e ao parto.

Nesse sentido, a Política “Alô Gestante Alagoas” busca aproveitar estruturas institucionais já existentes, como canais de ouvidoria, serviços de atendimento do Sistema Único de Saúde e plataformas digitais de saúde, para ampliar os mecanismos de escuta, acolhimento e encaminhamento de demandas relacionadas à assistência obstétrica. Tal abordagem permite fortalecer a proteção das gestantes sem gerar criação obrigatória de novas estruturas administrativas ou despesas permanentes para o Estado.

Ao incentivar o registro e a sistematização de informações consolidadas sobre as manifestações recebidas, a política também contribuirá para o aprimoramento das estratégias de saúde materna, permitindo que gestores públicos, profissionais de saúde e órgãos de controle social atuem de forma mais eficiente na prevenção de violações de direitos e na qualificação da assistência prestada às mulheres.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca fortalecer a proteção das gestantes e parturientes, promover maior transparência na assistência obstétrica e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde materna no Estado de Alagoas.



Cibele Moura
Deputada Estadual